

Concurso “Escola Alerta!” 2024/2025

Perguntas Mais Frequentes

1. Quem pode candidatar-se a este concurso?

Podem candidatar-se ao presente Concurso estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, em todas as suas modalidades, das redes pública, privada, cooperativa e solidária. O concurso é igualmente destinado aos centros educativos da área da Reinserção Social e instituições educativas sob a tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos mesmos graus de ensino atrás referidos (artigo 3.º do Regulamento do “Escola Alerta!”).

Sublinhe-se aqui que os trabalhos candidatos são admitidos, selecionados e premiados em três categorias distintas, de acordo com os níveis de ensino (artigos 6.º, 7.º e 12.º do regulamento):

Categoria 1: podem apresentar trabalhos as crianças da Educação Pré-Escolar e os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade);

Categoria 2: podem apresentar trabalhos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico geral inclusive nas modalidades de: percursos curriculares alternativos (PCA), programa integrado de educação e formação (PIEF) e cursos de educação e formação (CEF) e dos cursos artísticos especializados;

Categoria 3: podem apresentar trabalhos os alunos do Ensino Secundário, em todas as ofertas educativas e formativas: cursos científico-humanísticos; cursos profissionais; cursos artísticos especializados; cursos com planos próprios e de educação e formação (CEF).

2. Quais os elementos que as candidaturas devem conter?

A candidatura deve conter os seguintes elementos (n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento):

- a. Formulário de candidatura que se encontra disponível na página web do “Escola Alerta!”, em <https://www.inr.pt/escola-alerta>, localizada no sítio institucional do INR, I. P. (<https://www.inr.pt/inicio>), devidamente preenchido;
- b. Ficha de identificação da escola e trabalhos realizados, que se encontra disponível na página web identificada na alínea anterior;
- c. O trabalho no seu formato original e em suporte digital;
- d. Link de acesso à página web onde se encontra divulgado o trabalho.

3. É necessário proceder a alguma inscrição prévia no concurso?

Não é necessário qualquer procedimento prévio de inscrição junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. Os trabalhos selecionados pelo Júri da Escola e aprovados pelo Conselho Pedagógico, nas categorias 1, 2 e 3, são remetidos ao INR, I. P., até 28 de fevereiro, por correio registado, correio eletrónico ou entregues presencialmente no Instituto (n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento).

4. Quais as competências do Júri da Escola?

A constituição do Júri da Escola é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino, podendo este Júri selecionar até dois trabalhos de cada uma das categorias. Os trabalhos são submetidos à apreciação do Júri da Escola, incluindo a aprovação do Conselho Pedagógico (artigos 12.º e 13.º do Regulamento).

5. Pode ser apresentado a concurso um trabalho realizado por um grupo que inclua alunos de duas ou 3 categorias?

Sim. Nesse caso, o trabalho será avaliado no âmbito da Categoria correspondente ao(s) aluno(s) que frequente(m) o nível de ensino mais elevado.

6. Qual a data-limite para apresentação das candidaturas ao INR, I.P.?

Os trabalhos candidatos ao "Escola Alerta!" deverão ser entregues ao INR, I.P., até ao dia 28 de fevereiro do ano letivo correspondente à edição do concurso a que se candidatam (n.º 1 do artigo 11.º do regulamento).

Assim sendo, a entrega em mãos, por correio postal ou por correio eletrónico deve ser feita até ao dia 28 de fevereiro e o envio por correio registado deve ter carimbo postal até esta data.

7. Quando serão apreciadas e selecionadas as candidaturas?

A apreciação e seleção das candidaturas pelo Júri Nacional terá lugar durante o mês de março (n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento).

8. Quando e como serão divulgados os resultados do concurso?

As escolas e os títulos dos trabalhos premiados são divulgados no sítio institucional do INR, I. P., bem como o endereço URL fornecido em candidatura, até 15 de abril (n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento).